

AUTÓGRAFO Nº. 61/2018.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA,
Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emenda o Projeto de Lei nº. 060/2018, abaixo transcrito:

DISPÕE SOBRE: "Altera a Lei Municipal n.º 2.071/2002".

Art. 1.º - O inciso II, do art. 8.º, da Lei Municipal n.º 2.071/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - os lotes terão área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros, ficando vedado todo e qualquer desmembramento do qual resulte lotes com área inferior à área mínima definida neste inciso.

Art. 2.º - Fica acrescentada ao inciso II, do art. 13, da Lei Municipal n.º 2.071/2002, a alínea "g", a qual vigorará com a seguinte redação:

"termo de compromisso pelo qual o loteador se obriga a proceder à limpeza dos lotes, executando serviços de roçagem e demais serviços correlatos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da efetiva disponibilidade dos lotes aos seus respectivos adquirentes para início das obras de seu interesse."

Art. 3.º - O art. 21, da Lei Municipal n.º 2.071/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"As vias de circulação deverão obedecer às normas ditadas por esta Lei, devendo enquadrar-se nas especificações técnicas, que em cada caso, serão definidas em relação à topográfica do terreno, ficando vedada a execução de ruas sem saída e de balão de retorno."

Art. 4.º - O artigo 22, da Lei Municipal n.º 2.071/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O comprimento máximo da quadra não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) metros lineares, comprovada a viabilidade técnica do mesmo".

Art. 5.º - Fica acrescentada ao § 5º, do art. 8, da Lei Municipal n.º 2.071/2002, as alíneas "j" e "k", a qual vigorará com a seguinte redação:

"j- Apresentação de Projetos e execução de equipamentos comunitários, assim entendidos como sendo (todos dotadas com iluminação): a) quadra de uso múltiplo (futebol, basquete, vôlei); b) quadra de tênis; c) campo de futebol (suíço/society) e; d) parque recreativos para crianças;

"k- Obstáculos redutores de velocidade (tipo tartaruga) a serem indicados pela administração e que deverão ser construídos em conformidade com as normas vigentes."

Art. 6.º - As alterações introduzidas pela presente lei não retroagirão para alcançar os loteamentos já aprovados pelo Município, os quais continuarão a ser regidos pela lei alterada, obedecidos os limites a que alude a Lei Federal n.º 6.766/79, no que se refere à área mínima dos lotes, exceção feita aos lotes cuja situação já estiver consolidada há mais de 10 (dez) anos.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida", em 04 de Setembro de 2018

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente